



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXI PALMAS, QUARTA-FEIRA, 07 DE JULHO DE 2010

Nº 1787



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Júnior Coimbra

1º Vice-presidente: Dep. Solange Duailibe

2º Vice-presidente: Dep. Eduardo do Dertins

1º Secretário: Dep. Paulo Roberto

2º Secretário: Dep. Stalin Bucar

3ª Secretária: Dep. Luana Ribeiro

4º Secretário: Dep. Manoel Queiroz

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

Comissão de Desenvolvimento Rural, Cooperativismo, Ciência, Tecnologia e Economia.

Reunião às terças-feiras, 8h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **César Halum (pres)**, Manoel Queiroz (Vice) Amélio Cayres, José Geraldo, Eli Borges.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Marcello Lelis, Toinho Andrade, Cacildo Vasconcelos, Iderval Silva, Fábio Martins.

Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público.

Reunião às terças-feiras, 14h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Iderval Silva (pres)**, Toinho Andrade (vice), Marcello Lelis, José Geraldo, Fábio Martins.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Luana Ribeiro, Dr. Zé Viana, Raimundo Moreira, Sandoval Cardoso, Solange Duailibe.

Comissão de Cidadania e Direitos Humanos.

Reunião às terças-feiras, 17h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): **Luana Ribeiro (pres)**, Manoel Queiroz (vice), César Halum, Raimundo Moreira, Eli Borges,

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Amélio Cayres, Dr. Zé Viana, Cacildo Vasconcelos, Iderval Silva, Eduardo do Dertins.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Reunião às quartas-feiras, 8h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): **Angelo Agnolin (pres)**, Fábio Martins(vice), Amélio Cayres, Raimundo Moreira, Josi Nunes.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Luana Ribeiro, Dr. Zé Viana, Cacildo Vasconcelos, Iderval Silva, Eduardo do Dertins.

Comissão de Educação, Cultura e Desporto.

Reunião às quartas-feiras, 14h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Eduardo do Dertins(**pres**), Cacildo Vasconcelos(vice), Luana Ribeiro, Dr. Zé Viana, Iderval Silva.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Pr. Pedro Lima, César Halum, José Geraldo, Josi Nunes, Fábio Martins.

Comissão de Saúde e Meio Ambiente

Reunião às quintas-feiras, 15h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): **Dr. Zé Viana(pres)**, Marcello Lelis (vice), Raimundo Palito, Sandoval Cardoso, Solange Duailibe.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Luana Ribeiro, , Angelo Agnolin, José Geraldo, Josi Nunes, Manoel Queiroz.

Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle.

Reunião às quintas-feiras, 8h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Sandoval Cardoso(pres)**, Eduardo do Dertins, Marcello Lelis, César Halum, Cacildo Vasconcelos.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Amélio Cayres, Toinho Andrade, José Geraldo, Iderval Silva, Fábio Martins.

Comissão de Segurança Pública

Reunião às quintas-feiras, 14h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **José Geraldo (pres)**, Toinho Andrade(vice), Amélio Cayres, Sandoval Cardoso, Eduardo do Dertins

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Marcello Lelis, Angelo Agnolin, Raimundo Palito, Dr. Zé Viana, Solange Duailibe.

Comissão de Acompanhamento e Estudos de Políticas Públicas para a Juventude

Reunião às quintas-feiras, 16h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: Iderval Silva, Fábio Martins(vice), Pr. Pedro Lima, Toinho Andrade, Raimundo Moreira.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Marcello Lelis, Dr. Zé Viana, Raimundo Palito, Eli Borges, Manoel Queiroz.

Comissão dos Direitos da Mulher

Reunião às quintas-feiras, 17h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): **Luana Ribeiro (pres)**, Josi Nunes (vice), Angelo Agnolin, Raimundo Palito, Solange Duailibe.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Pr. Pedro Lima, César Halum, Raimundo Moreira, Eli Borges, Eduardo do Dertins.

Comissão de Minas e Energia

Reunião às terças-feiras, 16h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: César Halum, Cacildo Vasconcelos, Amélio Cayres, Fábio Martins, Eli Borges

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Raimundo palito, Sandoval Cardoso, Manoel Queiroz, Paulo Roberto, Toinho Andrade.

Comissão de Ética e Decoro Parlamentar

Comissão Especial de Acompanhamento das Ações de Promoção do Desenvolvimento Sustentável às Margens da UHE-Lajeado e Processos de Licenciamento Ambiental.

Reunião às terças-feiras, 15h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Angelo Agnolin(pres)**, Solange Duailibe (vice), Marcello Lelis, José Geraldo, Eli Borges.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Júnior Coimbra, Cacildo Vasconcelos, Luana Ribeiro, Toinho Andrade, Fábio Martins.

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria Legislativa

Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Documentação
Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO
CEP 77003-905

Atos Legislativos

MENSAGEM Nº 79/2010

Palmas, 6 de julho de 2010.

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, em regime de urgência, o anexo Projeto de Lei 67/2010, modificativo da Lei 1.385, de 9 de julho de 2003, que institui o Programa de Industrialização Direcionada – PROINDÚSTRIA.

A medida tem por objetivo estender as hipóteses de concessão de crédito presumido aos estabelecimentos industriais do ramo de atividades frigoríficas em percentuais proporcionais ao número de empregos ofertados.

Com a aprovação da medida, busca-se incentivar a geração de emprego, uma vez que, quanto mais vagas oferecidas, maior será o crédito presumido relativo ao ICMS concedido às empresas que atuam na referida atividade, o que certamente refletirá no crescimento econômico do Estado.

Firme nestas razões, tenho a convicção de que se emprestará à iniciativa o indispensável apoio à sua formalização.

Atenciosamente,

CARLOSHENRIQUEAMORIM

Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 67/2010

Altera a Lei 1.385, de 9 de julho de 2003, que institui o Programa de Industrialização Direcionada – PROINDÚSTRIA, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei 1.385, de 9 de julho de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“.....

Art. 4º

.....

II –

.....

e) para os estabelecimentos industriais, com Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE 1011-2/01, frigorífico-abate de bovinos, nos seguintes percentuais:

1. 0,5% das saídas internas e interestaduais de produtos industrializados, para os estabelecimentos que gerem de 601 a 680 empregos;

2. 1% das saídas internas e interestaduais de produtos industrializados, para os estabelecimentos que gerem de 681 a 770 empregos;

3. 1,9% das saídas internas e interestaduais de produtos industrializados, para os estabelecimentos que gerem acima de 770 empregos;

.....
.....
§ 4º O benefício previsto na alínea “e” do inciso II deste artigo poderá ser utilizado cumulativamente com o previsto no inciso I, desde que comprovada mensalmente a quantidade de empregos regulares gerados no estabelecimento enquadrado neste Programa.

§ 5º Na hipótese de existência de saldo credor de ICMS em qualquer período de apuração, este deve ser estornado, exceto aquele comprovadamente resultante da apropriação de crédito outorgado do Cheque Moradia.

.....
.....”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 6 dias do mês de julho de 2010; 189º da Independência, 122º da República e 22º do Estado.

CARLOSHENRIQUEAMORIM

Governador do Estado

MENSAGEM Nº 80/2010

Palmas, 6 de julho de 2010.

Senhor Presidente,

Submeto à deliberação dessa Augusta Casa de Leis, em regime de urgência, o anexo Projeto de Lei 68/2010, modificativo da Lei 2.297, de 11 de março de 2010, que reajusta os benefícios de aposentadoria e pensão por morte mantidos pelo Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – IGEPREV-TOCANTINS.

A proposta objetiva adequar, ao contexto atual, os benefícios de pensão por morte e aposentadoria mantidos pelo IGEPREV-TOCANTINS, tendo como parâmetro o índice de reajuste concedido pela União aos beneficiários do Regime Geral da Previdência Social, na conformidade da Medida Provisória 475, de 23 de dezembro de 2009, que, ao ser convertida na Lei Federal 12.254, de 15 de junho de 2010, teve seu índice alterado.

Nesse passo, Excelência e Nobres Pares, para que o Regime Próprio de Previdência Social do Tocantins esteja integralmente firmado em uma legislação clara e eficaz, atendendo a todos os preceitos constitucionais e técnicos, é mister a aprovação da proposta tal como se apresenta.

Atenciosamente,

CARLOSHENRIQUEAMORIM

Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 68/2010

Altera a Lei 2.297, de 11 de março de 2010, que reajusta os benefícios de aposentadoria e pensão por morte mantidos pelo Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – IGEPREV-TOCANTINS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei 2.297, de 11 de março de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Os benefícios de aposentadoria e pensão por morte, mantidos pelo Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – IGEPREV-TOCANTINS, são reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2010, em até sete inteiros e setenta e dois centésimos por cento, na conformidade do Anexo Único a esta Lei.

Parágrafo único.....

I – equivale à reposição da inflação apurada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC no ano anterior, acrescido de aumento real, de acordo com a Lei Federal 12.254, de 15 de junho de 2010;

.....”(NR)

Art. 2º O Anexo Único da Lei 2.297/2010 passa a vigorar na conformidade do Anexo Único a esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 6 dias do mês de julho de 2010; 189º da Independência, 122º da República e 22º do Estado.

CARLOS HENRIQUE AMORIM

Governador do Estado

ANEXO ÚNICO AO PROJETO DE LEI Nº 68/2010

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	ÍNDICE DE REAJUSTE (%)
Até fevereiro/2009	7,72
Em março/2009	7,39
Em abril/2009	7,17
Em maio/2009	6,58
Em junho/2009	5,95
Em julho/2009	5,51
Em agosto/2009	5,26
Em setembro/2009	5,18
Em outubro/2009	5,01
Em novembro/2009	4,77
Em dezembro/2009	4,38

MENSAGEM Nº 81/2010

Palmas, 6 de julho de 2010.

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa Augusta Casa de Leis, em regime de urgência, o anexo Projeto de Lei 69/2010, modificativo da Lei 1.909, de 2 de abril de 2008, que autoriza o Poder Executivo a outorgar direito de superfície sobre imóvel que identifica, visando à exploração de geração de energia elétrica na barragem do Rio Manuel Alves, nos Municípios de Dianópolis e Porto Alegre do Tocantins.

A Constituição Federal, no art. 22, inciso XII, estabelece a competência da União para explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços e instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético dos cursos de água, em articulação com os Estados onde se situam os potenciais hidroenergéticos. E a Lei Federal 9.427, de 26 de dezembro de 1996, confere à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL a competência para promover os procedimentos licitatórios de outorga de concessão para utilização dos potenciais hidráulicos.

Nesses termos, a alteração proposta objetiva adequar a norma em questão às disposições legais referentes aos procedimentos

licitatórios que serão realizados pela ANEEL, para aproveitamento dos potenciais hidroenergéticos do Rio Manuel Alves, bem como estabelecer o valor mínimo da remuneração da referida outorga.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa dispensarão o necessário apoio a esta propositura e em respeito ao princípio da isonomia, busca-se a aprovação da medida.

Atenciosamente,

CARLOS HENRIQUE AMORIM

Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 69/2010

Altera dispositivos da Lei 1.909, de 2 de abril de 2008, que autoriza o Poder Executivo a outorgar direito de superfície sobre imóvel que identifica, visando à exploração de geração de energia elétrica na barragem do Rio Manuel Alves, nos Municípios de Dianópolis e Porto Alegre do Tocantins.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 2º e 3º da Lei 1.909, de 2 de abril de 2008, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

§ 1º O edital de concorrência fixará o prazo de vigência do direito de superfície de acordo com o período de concessão e as possíveis renovações outorgadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

.....”(NR)

“Art. 3º O valor base de remuneração deve ser definido em, no mínimo, 4% do faturamento bruto da usina.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 6 dias do mês de julho de 2010; 189º da Independência, 122º da República e 22º do Estado.

CARLOS HENRIQUE AMORIM

Governador do Estado

MENSAGEM Nº 82/2010

Palmas, 6 de julho de 2010.

Senhor Presidente,

Submeto à deliberação dessa Augusta Casa de Leis, em regime de urgência, o anexo Projeto de Lei 70/2010, modificativo das Leis 1.173, de 2 de agosto de 2000, 1.303, de 20 de março de 2002, e 2.069, de 29 de junho de 2009, nas operações que especifica.

A alteração da Lei 1.173/2000, que autoriza a redução do cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, visa prorrogar até 31 de outubro de 2010 o prazo concedido aos produtores rurais nas operações interestaduais com gado para o abate.

Tal medida é importante por minimizar o impacto da atuação dos frigoríficos locais, que incide no preço do boi gordo para abate, além de propiciar ao produtor rural uma opção mais competitiva entre comercializar com os frigoríficos e abatedouros locais e/ou de outra Unidade Federada.

Já a alteração na Lei 1.303/2002, que reduz a base de cálculo, concede isenção e crédito presumido de ICMS, mantém até 31 de dezembro de 2010 o percentual de 5% na carga tributária do milho produzido no Estado destinado a vendas interestaduais, de maneira que a concessão deste não concorre e nem prejudica o mercado interno, além de propiciar melhores oportunidades de negócios para os produtores tocantinenses em outros Estados.

Por fim, a alteração prevista na Lei 2.069/2009, que dispõe sobre a isenção da Taxa de Serviços Estaduais – TSE, tem por objeto a prorrogação da dispensa do referido tributo na emissão de Nota Fiscal Avulsa, no período de 1º de julho a 31 de dezembro de 2010, com a finalidade de incentivar a produção de soja para exportação.

Firme nestas razões, Senhor Presidente e Insignes Pares, e dado os relevantes interesses da proposta, tenho a certeza de que emprestarão o apoio necessário à formalização da medida.

CARLOS HENRIQUE AMORIM

Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 70/2010

Altera as Leis 1.173, de 2 de agosto de 2000, 1.303, de 20 de março de 2002, e 2.069, de 29 de junho de 2009, nas operações que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei 1.173, de 2 de agosto de 2000, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º
.....”

VIII – 9% do valor da operação, até 31 de outubro de 2010, nas saídas interestaduais de gado bovino destinado ao abate, praticadas por produtor rural;

.....
.....”(NR)

Art. 2º O art. 3º da Lei 1.303, de 20 de março de 2002, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3º
.....”

II –
.....

e) milho, até 31 de dezembro de 2010;

.....
.....”(NR)

Art. 3º O art. 1º da Lei 2.069, de 29 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º
.....”

I – não tributáveis com soja in natura, no período de 1º de julho a 31 de dezembro de 2010;

.....
.....”(NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

produzindo efeitos a partir de 30 de junho de 2010.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 6 dias do mês de julho de 2010; 189º da Independência, 122º da República e 22º do Estado.

CARLOS HENRIQUE AMORIM

Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº. 317/2010

Proíbe, no âmbito do Estado do Tocantins, a utilização de piso de madeira em quadras esportivas.

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta:

Art. 1º É proibido, no âmbito do Estado do Tocantins, a utilização de piso de madeira em quadras esportivas.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Os pisos de madeira em quadras esportivas requerem cuidados e regular manutenção para evitar riscos à segurança e à vida dos atletas que praticam esportes nesse tipo de ginásio. Nos locais onde não são feitas a manutenção e os reparos periódicos necessários, a integridade física e a vida dos atletas estão constantemente em risco, como ocorreu com o jogador de futsal de 22 anos falecido no dia 07 de março deste ano, depois que uma tábua se soltou da quadra e perfurou seu abdômen durante uma partida na cidade de Guarapuava (PR). Conforme laudo do Instituto Médico Legal desta cidade, uma hemorragia interna foi a causa de sua morte.

Deste modo, o presente projeto de lei pretende proibir a utilização de pisos de madeira em quadras esportivas, evitando que acidentes dessa espécie possam ocorrer em nosso Estado e, para tanto, contamos com o apoio dos nobres Deputados desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2010.

JOSÉ GERALDO

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº. 318/2010

Dispõe nos sítios eletrônicos - websites - de domínio do Estado do Tocantins, espaço reservado para veiculação de fotos, nomes e informações de crianças e adolescentes desaparecidos.

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta:

Art. 1º Os sítios eletrônicos - websites – de domínios que sejam de propriedade do Estado do Tocantins dispõe de espaço reservado para veiculação de fotos, nomes e outras informações de crianças e adolescentes desaparecidos.

Parágrafo único. Os padrões de formatação, layouts, tamanhos de fotos e informações veiculadas devem seguir aqueles usualmente utilizados pelos sítios eletrônicos de serviço de divulgação de crianças e adolescentes desaparecidos.

Art. 2º Os espaços virtuais referidos no caput são oferecidos à população em caráter gratuito, mediante requisição por escrito dirigida ao Serviço de Inteligência da Secretaria da Segurança Pública do Tocantins.

Art. 3º O Poder Público pode regulamentar esta lei para sua

fiel execução, bem como firmar parceria com a iniciativa privada para o seu cumprimento.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

No Brasil não existem dados oficiais que determinem a quantidade de crianças e adolescentes desaparecidos anualmente. Contudo, dos casos registrados, um percentual de 10 a 15% permanecem sem solução por um longo período de tempo e, às vezes, jamais são solucionados.

Visando dar visibilidade a esta problemática, o objetivo desta propositura é de se criar mais mecanismo especializados de atendimento ao público e coordenar um esforço coletivo e de âmbito nacional para busca e localização dos desaparecidos.

O número de pessoas desaparecidas no País, especialmente crianças, é assustador. O problema já atinge proporções consideráveis e quase nada vem sendo feito para auxiliar as famílias que vivem o drama do desaparecimento de um de seus membros.

Assim, submeto a presente proposição à elevada consideração e apreciação de Vossas Excelências, esperando ao final seu acolhimento e aprovação.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2010.

JOSÉ GERALDO

Deputado Estadual

Atos Administrativos

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 521/2010

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Regimento Interno, Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001, e o Decreto Administrativo n.º 088, de 20 de março de 2006,

Considerando que no período do recesso parlamentar o volume de serviços na área administrativa e nos gabinetes de Deputados tem redução expressiva;

Considerando, ainda, ser esta uma oportunidade para se diminuir despesas administrativas nesta Casa de Leis,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir turno único de trabalho, de seis horas diárias, das oito às quatorze horas, no período de 9 a 31 de julho de 2010.

Parágrafo único. Os serviços que exijam plantão permanente e os casos não atingidos por este Decreto serão disciplinados pelo Secretário-Geral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, ao 1º dia do mês de julho de 2010.

Deputado **JÚNIOR COIMBRA**
Presidente

PORTARIA N.º 217/2010 - SG

O **Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 20, da Lei n.º 1.818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o resultado final do Estágio Probatório através da Avaliação Especial de Desempenho, compreendido entre o 1º e o 6º período, do servidor abaixo relacionado:

Jonas Rodrigues Nepomuceno, matrícula n.º 798 média 92,33

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, ao 1º dia do mês de julho de 2010.

Donizeth A. Silva

Secretário-Geral

PORTARIA N.º 216/2010 - SG

O **Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 20, da Lei n.º 1.818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o resultado do 6º Período da Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório do servidor abaixo relacionado:

Jonas Rodrigues Nepomuceno, matrícula n.º 798 média 96,00

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, ao 1º dia do mês de julho de 2010.

Donizeth A. Silva

Secretário-Geral

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO: S/Nº/2010

PROCESSO Nº 00361/2010

CONCEDENTE: **Banco do Brasil S/A**

CONVENENTE: **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**

OBJETO: Estabelecer os procedimentos a serem observados na operacionalização da concessão, pelo BANCO, de Crédito Imobiliário – Financiamento à Aquisição Pessoa Física, aos servidores da Conveniente em condições diferenciadas.

VALOR DO CONVÊNIO: Este Convênio não envolve qualquer transferência de recursos financeiros entre as partes.

VIGÊNCIA: 01.07.2010 a 30.06.2015.

DATA DA ASSINATURA: 01 de julho de 2010

SIGNATÁRIOS: Luiz Alves Pordeus Júnior – Superintendente

Carlos Henrique Jogaib – Gerente – Geral

Raimundo Coimbra Júnior - Presidente

DEPUTADOS DA 6ª LEGISLATURA

Amélio Cayres – PR

Angelo Agnolin – PDT

Cacildo Vasconcelos - PP

César Halum – PPS

Dr. Zé Viana - PSC

Eduardo do Dertins – PPS

Eli Borges – PMDB

Fábio Martins – PDT

Pastor Pedro Lima – PR

Iderval Silva – PMDB

José Geraldo – PTB

Josi Nunes – PMDB

Júnior Coimbra – PMDB

Luana Ribeiro – PR

Manoel Queiroz - PPS

Marcello Lelis – PV

Osires Damaso - DEM

Paulo Roberto - PR

Raimundo Moreira – PSDB

Raimundo Palito – PP

Sandoval Cardoso - PMDB

Solange Duailibe – PT

Stalin Bucar - PR

Toinho Andrade – DEM

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder do Governo: Deputada Josi Nunes - PMDB

1º Vice-Líder: Deputado Fábio Martins - PDT

2º Vice-Líder: Deputado César Halum - PPS

BLOCO – PSDB/PP/PTB

Líder: Deputado Raimundo Moreira - PSDB

Vice-Líder: Deputado José Geraldo - PTB

BLOCO – PR//PV

Líder: Deputado Marcello Lelis - PV

Vice-Líder: Deputado Amélio Cayres - PR

BLOCO – PPS/PDT/PT

Líder: Deputada Solange Duailibe – PT

Vice-Líder: Deputado Fábio Martins - PDT

BLOCO – PMDB/PSC

Líder: Deputado Iderval Silva

Vice-Líder: Deputada Josi Nunes



Esta mistura é um desastre.